

ORDEM DE SERVIÇO nº 423
Publicada no DODF nº 237
Data 13/12/2017 Pág. 20



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
035/2017-SC, nos termos do Padrão nº 03/2002.
PROCESSO Nº 150.002567/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro a empresa **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **09.123.494/0001-76**, com sede na Rua Marechal Maciano nº 971, Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.721-012, neste ato representada por **MARIA HELENA DIAS NAZARETH**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 091475251-IFP-RJ e do CPF nº 067.472.993-53, na qualidade de representante legal, neste ato denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 78/79 da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls.82, baseada no Inciso III do Artigo 25, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da Cantora **“ALCIONE”**, que se apresentará, por meio de convite, no dia **31 de dezembro de 2017**, às **19:00 horas**, na **Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF**, com duração de **90 minutos**, dentro da programação do Projeto **“REVEILLON 2018”**, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 82 e a Proposta de fls. 78/79, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I - Unidade Orçamentária: 16101
 - II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III - Natureza de Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº2017NE01696, emitida em 28/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada **90% (noventa por cento)**, ou seja, o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** até **72 horas antes de sua apresentação e os demais 10%, ou seja, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, uma semana após o evento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **30/01/2018**.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, assim como por descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Decreto-DF n.º 26.851/2006 e alterações, facultada à Secretaria, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (**Decreto nº 34.031/2012**). (Parecer nº 330/2014 – PRO-CAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017.

P/SECRETARIA:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

P/CONTRATADA:



MARIA HELENA DIAS NAZARETH